

**Despacho n.º 18 938/2007**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da ligação entre o IC 2 e o acesso sul à Ponte Europa implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e 30 de Dezembro de 2007, nos dias úteis entre as 18 e as 23 horas e aos sábados, domingos e feriados entre as 7 e as 20 horas.

Este prolongamento das actividades durante o período interdito prende-se com a necessidade de cumprimento dos prazos planeados para a execução da obra, bem como na diminuição dos incómodos causados à população local e utente de uma das principais entradas de Coimbra.

16 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes**

**Despacho n.º 18 939/2007**

Considerando que, pelos despachos melhor identificados no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno também identificadas no mesmo quadro, necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorreram ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revelou desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à alteração da área;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção;

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração das declarações de utilidade pública melhor identificadas no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriações e plantas parcelares agora publicadas, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos anteriores.

Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

21 de Março de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**Expropriações para duplicação da linha da Póvoa**  
**Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações**

Parcela	Número do desenho	Zona	Publicações anteriores				Proprietário/arrendatário				Identificação				Alterações	
			Data do despacho DUP	Número do despacho	Data da publicação DUP	Número do Diário da República	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana		Registo
PE-NM-124	1/2	A	19-3-2003	7182/2003	11-4-2003	86	P	LIPOR — Serviço Inter-municipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.	Rua da Morena, 805/955.	Bagim do Monte, Gondomar.	68,48	Custóias . . . . .	R-10	U-512	01597/270298	Aumento de área devido a correção de limites mal definidos aquando da instrução e alteração do proprietário.
PE-NM-453	2/2	D	16-11-2004	25 533/2004	11-12-2004	289	P	Adelino Gomes Martins	Rua de Guerra Junqueiro, 91.	Vila do Conde . . . . .	1 262,53	Vila do Conde	U-7936	307/19860319	Alteração da inscrição matricial.	
PE-NM-454	2/2	D	16-11-2004	25 533/2004	1-12-2004	289	P	Adelino Gomes Martins	Rua de Guerra Junqueiro, 91.	Vila do Conde . . . . .	1 432,96	Vila do Conde	U-7936	307/19860319	Alteração da inscrição matricial.	
PE-NM-460E	2/2	D	3-8-2005	19 219/2005	5-9-2005	170	P	António Gomes Amorim, L.da	Avenida de José Régio, 59/61.	Vila do Conde . . . . .	29,75	Vila do Conde	R-653	02818/970602	Alteração respeitante ao proprietário.	

